

**Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

08/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Validade do acordo. Tratando-se de direitos trabalhistas, que via de regra são indisponíveis, não se pode simplesmente adotar interpretação literal da lei, sem analisar o contexto em que está inserido o trabalhador, muitas vezes subjugado ao poder patronal, sem sequer entender o que na verdade significa o termo "eficácia liberatória geral". Apelo provido. (TRT/SP - 00375005720065020019 (00375200601902007) - RO - Ac. 17ªT [20110039348](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 27/01/2011)

Acordo perante a Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia liberatória. A quitação conferida pelo termo de conciliação diz respeito apenas aos títulos consignados de forma expressa no título, não havendo impedimento a que o empregado postule judicialmente as demais pretensões que não foram objeto do acordo. (TRT/SP - 00648007620085020066 (00648200806602002) - RO - Ac. 17ªT [20110031207](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 18/01/2010)

CUSTAS

Prova de recolhimento

Preparo recursal. A teor do parágrafo 1º do artigo 899 da CLT o recurso somente será admitido mediante prévio depósito do valor da condenação ou do fixado pelo C. TST. E o parágrafo 1º do artigo 789 da CLT estabelece que: "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal". (TRT/SP - 00106011620095020084 (00106200908402015) - AIRO - Ac. 3ªT [20101312304](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 18/01/2011)

RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DARF. IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO RECOLHIMENTO AO PRESENTE FEITO. DESERÇÃO. 1. A guia DARF que acompanha o recurso não atende ao disposto no art. 91 do Provimento GP/CR 13/2006, porque: a uma, o número do processo nele mencionado não corresponde ao dos presentes autos; a duas, não consta o nome do reclamante, tampouco a Vara em que o feito tramitou; a três, no campo destinado ao código de arrecadação não se verifica o número referente às custas processuais na esfera trabalhista (8019). 2. Não se trata, ademais, de mero formalismo, pois o preenchimento inadequado da guia DARF torna impossível vincular o recolhimento efetuado ao processo em análise. Trata-se, portanto, de irregularidade formal insanável, que implica deserção e, por conseguinte, o não conhecimento do recurso. (TRT/SP - 01042003820065020076 (01042200607602000) - RO - Ac. 18ªT [20110044503](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 27/01/2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Erro material

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO. ERRO MATERIAL. Verificando-se a existência de erro material, é admissível a sua correção em embargos declaratórios. OMISSÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não são meio próprio para atacar o conteúdo do acórdão embargado. (TRT/SP - 01876005020085020020 (01876200802002002) - RO - Ac. 2ªT [20101325589](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/01/2011)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

ASSUNTO(S) CNJ 10684 - Juros JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. A aplicação de juros para a Fazenda Pública dá-se da forma diversa do estabelecido na Lei n 8.177/91, aplicada ao empregador comum, que não detém a natureza jurídica de ente público. Aplicável o disposto no art. 5º da Lei n 11.960/2009 que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n 9.494/1997. (TRT/SP - 00084008820075020062 (00084200706202001) - RO - Ac. 3ªT [20101309966](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 18/01/2011)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Estabilidade por doença adquirida no trabalho. Ausência de prova denexo causal e de afastamento com percepção de auxílio-doença acidentário. Caso em que não se aplica a garantia de emprego do artigo 118 da lei 8213/91. (TRT/SP - 01235001920045020314 (01235200431402007) - RO - Ac. 17ªT [20110031606](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 18/01/2010 Estabilidade provisória. Afastamento necessário. Para o deferimento da estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho de que trata o art. 118, da Lei 8.213/91, necessário que o trabalhador tenha se afastado do serviço por mais de quinze dias, em gozo de auxílio-doença acidentário. (TRT/SP - 01140002420085020431 (01140200843102000) - RO - Ac. 3ªT [20101330370](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 18/01/2011)

HONORÁRIOS

Advogado

"Não se aplica ao presente feito o artigo 404 do Código Civil, com relação aos honorários advocatícios, independentemente de sua natureza material, porque no âmbito trabalhista há regra específica. Na Justiça do Trabalho, em se tratando de conflito oriundo da relação de emprego, só serão devidos honorários advocatícios (ou indenização por despesas com advogado) se preenchidos concomitantemente os requisitos da Lei n.º 5.584/70, quais são: ser beneficiário da justiça gratuita e ser assistido pelo Sindicato Profissional. No mesmo sentido, dispõe a Súmula n.º 329 e 219 do E. TST." (TRT/SP - 01957003320085020201 (01957200820102000)

- RO - Ac. 3ªT [20101312037](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 18/01/2011)

Perito em geral

"HONORÁRIOS PERICIAIS. Responsabilidade do reclamante que é beneficiário dos benefícios da Justiça Gratuita. O Sr. Expert poderá, nos termos da Resolução 35 do CSJT e Provimento GP/CR 04/2007 desta Casa, postular o pagamento dos seus honorários, no limite de R\$1.000,00, diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região." (TRT/SP - 01760006420085020462 (01760200846202008) - RO - Ac. 3ªT [20101312266](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 18/01/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Periculosidade. Armazenamento de inflamáveis. Prédio vertical. Área de risco. Adicional devido. Tanques de óleo diesel localizados nas mesmas edificações onde o reclamante se ativava, não instalados sob a forma de tanques "enterrados", nos moldes preconizados pela NR-20, itens 20.2.7 e 20.2.13. Adoto a OJ 385 da SDI-1 do TST. Recurso não provido. (TRT/SP - 00845001820045020312 (00845200431202000) - RO - Ac. 17ªT [20110039330](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 27/01/2011)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. A fruição parcial de intervalo para repouso e alimentação enseja o pagamento de uma hora extra diária, acrescido do respectivo adicional, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00071005720095020471 (00071200947102008) - RO - Ac. 8ªT [20101326151](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/01/2011)

Revezamento

ESCALA 12 X 36. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA. Estabelece o ar. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal ser direito do trabalhador duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Existindo norma coletiva que autorize a adoção da escala de trabalho 12 x 36, não faz jus o reclamante ao pagamento de horas extras e reflexos, pois além da jornada ser legal é mais benéfica, eis que propicia maior período de convívio social. (TRT/SP - 01389002620085020446 (01389200844602005) - RO - Ac. 3ªT [20101310085](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 18/01/2011)

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

JORNADA. Tempo à disposição do empregador. Deslocamento. A despeito de o art. 4º da CLT considerar como de efetivo serviço o tempo à disposição do empregador, não se pode olvidar que o interregno despendido entre a portaria até o local de trabalho não se equipara e não corresponde à disponibilidade pelo obreiro em proveito do empregador, posto que não se encontra em seu local de trabalho, tampouco apto à efetiva prestação de serviços. Recurso não provido, no

particular. (TRT/SP - 00556008320065020464 (00556200646402000) - RO - Ac. 17ªT [20110035725](#) - Rel. LILIAN GONÇALVES - DOE 26/01/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS COM O SALÁRIO DO MÊS SUBSEQÜENTE AO TRABALHADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. OFENSA AO ARTIGO 459, parágrafo 1º, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. É válida a autorização, por norma coletiva, para pagamento das horas extras com o salário do mês subsequente ao trabalho, quando o a empregada paga os salários no mês da prestação de serviço. O fato de a empresa pagar os salários no mês em que o serviço é prestado, constitui conduta benéfica em favor do trabalhador e inviabiliza operacionalmente a apuração das horas extras trabalhadas e seu pagamento, razão pela qual é perfeitamente razoável a fixação de seu pagamento com o salário do mês seguinte. (TRT/SP - 01001000320095020022 (01001200902202004) - RO - Ac. 4ªT [20101304476](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 28/01/2011)

INTERVALO DE REFEIÇÃO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE RECONHECIDA. Se a reclamada comprovou que a redução do intervalo para a refeição e o descanso se encontra prevista nos acordos coletivos que acompanharam a defesa, nenhuma hora extra resta devida em função da redução do intervalo intrajornada, tudo em conformidade com os incisos XIII e XXVI do artigo 7º da CF, que conferem às partes signatárias das normas coletivas a possibilidade de reduzir o intervalo em questão. (TRT/SP - 01214001120075020048 (01214200704802007) - RO - Ac. 3ªT [20101309974](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 18/01/2011)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

1. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. AFASTADA. Não há falar-se em inconstitucionalidade do artigo 129 da Constituição Estadual, uma vez que não se trata de majoração salarial, possuindo o referido artigo eficácia plena. Por outro lado, as disposições contidas no artigo 61, Par. 1º e alíneas da C. Federal, são endereçadas ao legislador infraconstitucional, não afrontando à Constituição Federal dispositivo de Constituição Estadual que assegure direitos remuneratórios aos servidores públicos estaduais, além daqueles assegurados na própria Constituição Federal. 2. SEXTA-PARTE. EMPREGADO DE ECONOMIA MISTA. INDEVIDA. Não tem direito à sexta-parte empregado de sociedade de economia mista. 3. GRATIFICAÇÃO ANUAL. BASE DE CÁLCULO E INTEGRAÇÕES. O regime jurídico do anuênio é aquele definido em norma coletiva, por força do princípio da autonomia privada coletiva constante do art. 7º, inc. XXVI, da CF. Anuênio, horas extras e adicional de periculosidade incidentes apenas sobre salário nominal. 4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEVIDOS. Os honorários advocatícios somente são devidos, nos estritos termos da Lei 5.584/70, isto é, quando o autor é defendido pelo Sindicato de sua categoria profissional e recebia de salário, valor inferior a dois salários mínimos. Todavia, o Artigo 14, Par. 1, estabelece: "A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que

sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família." (grifos nossos). É o caso dos autos, em que o autor fez declaração de pobreza e foi declarado como beneficiário da justiça gratuita pela sentença recorrida. Devidos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Benefícios da justiça gratuita mantidos. (TRT/SP - 01010008320075020077 (01010200707702001) - RO - Ac. 15ªT [20101300926](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 18/01/2011)

PRESCRIÇÃO

Interrupção e suspensão

Arquivamento de ação trabalhista. Interrupção da prescrição. O artigo 202 do atual Código Civil, aplicável subsidiariamente, no Direito do Trabalho por força do art. 8º da CLT, estabelece expressamente que a interrupção da prescrição ocorrerá somente uma vez. Portanto, arquivada a ação, inicia-se a contagem do prazo prescricional de dois anos, ao final dos quais o direito de ação estará irremediavelmente fulminado, independentemente da propositura, dentro do biênio, de nova reclamação trabalhista. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00705000920085020074 (00705200807402008) - RO - Ac. 18ªT [20110043442](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 27/01/2011)

PROCESSO

Litisconsórcio

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INEXISTÊNCIA DE REAL MOTIVO PARA O INDEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. A discrepância de função e salário entre os demandantes não é óbice apto a impedir a formação do litisconsórcio. A própria CLT privilegia a pluralidade de autores quando a questão suscitada é comum, conforme art. 842. Por outro lado, o julgamento conjunto evitará a multiplicação de processos com idêntica controvérsia, ou seja, também evita o assoberbamento desta Justiça Especializada. (TRT/SP - 02777007320095020066 (02777200906602006) - RO - Ac. 4ªT [20101253278](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 18/01/2011)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DOS DADOS ELEMENTARES EXIGIDOS PELO ART. 654 DO CÓDIGO CIVIL. OJ 373 DA SDI-I E SÚMULA 337, AMBAS DO C. TST. NÃO CONHECIMENTO. Dentre os pressupostos de admissibilidade do recurso encontra-se a regular representação processual. O instrumento de mandato não contém a qualificação e a identificação do representante legal da outorgante, dados elementares exigidos pelo parágrafo 1º do art. 654 do Código Civil. Não havendo, por ocasião da interposição, regular representação nos autos dos patronos que subscreveram o recurso e sendo inviável a regularização de representação processual em fase recursal, tem-se o apelo por inexistente, consoante entendimento do Tribunal Superior do Trabalho consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I e Súmula nº 337. Apelo que não se conhece. Por força do disposto no art. 500, III, do CPC, também não se conhece do recurso adesivo. (TRT/SP - 01479005520075020003 (01479200700302004) -

RO - Ac. 15ªT [20110000026](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 18/01/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

A caracterização do vínculo empregatício pressupõe a coexistência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT, referentes a pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, de modo que, ausente qualquer um deles, não estará formado o vínculo empregatício. (TRT/SP - 01302002720105020079 (01302201007902002) - RO - Ac. 17ªT [20110035237](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 26/01/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

1) AUTARQUIA - TOMADORA DE SERVIÇOS- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A previsão do art. 71 parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 não tem o condão de afastar a responsabilidade subsidiária de ente da administração pública direta, que encontra respaldo na Súmula 331, IV, do C.TST. A simples prestação de serviços em favor da tomadora atrai a responsabilidade subsidiária, devido ao proveito da mão de obra. Não se pode admitir que a terceirizadora se enriqueça às custas do trabalho humano. Qualquer questão de cunho econômico jamais pode se sobrepor à pessoa. A exegese do TST é a mais consentânea ao princípio protetivo que rege o direito do trabalhador, assim como os axiomas "dignidade da pessoa humana" e "valorização do trabalho". 2) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA - TOTALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA. A imposição da responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços implica o pagamento de todas as verbas deferidas na sentença, porquanto o escopo do entendimento sumulado é assegurar amplo e integral ressarcimento ao empregado vítima de descumprimento da legislação trabalhista, estendendo ao tomador, culpado pela má escolha do ente prestador, o pagamento da condenação. 3) CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS - NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DO EMPREGADOR. Em que pese a atividade dos motoristas integrar categoria diferenciada, compete ao Sindicato firmar negociação com os representantes das categorias econômicas que empregam os seus representados, a fim de que as disposições tenham validade perante esses trabalhadores e obriguem as empresas a respeitá-las, porquanto somente através da regular representação sindical de todos os envolvidos é que ocorre a obrigatoriedade das normas. Incidem os princípios da interveniência sindical, da normatização coletiva e da lealdade e transparência na negociação. Não sendo cumprido o procedimento, prevalecem as normas da categoria preponderante. Inteligência da Súmula 374, do C.TST. 4) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COTA DO EMPREGADO - RESPONSABILIDADE. O sistema de seguridade social possui caráter solidário, sendo financiado por toda a sociedade, inclusive pelos trabalhadores, como estabelece o artigo 195, da CF. Desse modo, ainda que determinado em juízo o pagamento de verbas salariais, subsiste a obrigação do empregado no que diz respeito à sua cota parte de contribuição social. Inteligência da OJ 363, da SDI-I, do TST, que abarca inclusive o imposto de renda, porquanto a norma jurídica tributa quem auferir renda, independentemente de ser paga em juízo. Recursos desprovidos. (TRT/SP - 00111002520095020302

(00111200930202009) - RO - Ac. 8ªT [20101324205](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 18/01/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prêmio

Servidora Pública Celetista. Prêmio Incentivo. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. Os art. 4º da Lei Estadual nº 9.185/95 e art. 2º do Decreto Regulamentar nº 41.794/97, estabelecem a concessão do prêmio incentivo aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde e nas autarquias a ela vinculadas, desde que não estejam recebendo vantagem pecuniária, de qualquer natureza ou sob qualquer fundamento, com recursos provenientes do Ministério da Saúde / SUS. E, estando a reclamante inserida na exceção legal, não faz jus à percepção da vantagem denominada prêmio incentivo. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01931009520075020032 (01931200703202003) - RO - Ac. 18ªT [20101318639](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 18/01/2011)

Prêmio Incentivo. Hospital das Clínicas. Há vinculação financeira do Hospital das Clínicas com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde. De manter-se a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da verba (TRT/SP - 00215000220095020043 (00215200904302004) - ReeNec - Ac. 17ªT [20110033714](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 19/01/2011)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Nulidade não existente. O magistrado não está obrigado a refutar, uma a uma, as alegações da parte, mas, sim, conhecer dos pedidos e apreciá-los sob os fundamentos que entender suficientes ao deslinde da questão. (TRT/SP - 02047000820055020316 (02047200531602000) - RO - Ac. 17ªT [20110039690](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 27/01/2011)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - VERBAS ASSEGURADAS. A máxima eficácia conferida ao artigo 37, II, da CF impede o reconhecimento do vínculo de emprego com o ente público e consequente condenação aos consectários legais daí decorrentes, porquanto, para a validade da contratação, existe o pressuposto da regular aprovação em concurso de provas e títulos. O dispositivo visa assegurar o acesso igualitário a todos os cidadãos aos cargos e empregos públicos vagos no seio da administração, sob pena de subversão do sistema e contratação de pessoas indicadas pelos detentores do poder, o que emperraria a máquina administrativa e infringiria os princípios da moralidade e eficiência da administração. A condenação deve ficar restrita aos salários pactuados e depósito de FGTS, pois tais parcelas asseguram a dignidade do trabalho humano sem que se olvide da vedação constitucional supracitada. Inteligência da Súmula 363, do TST. (TRT/SP - 02034008920095020471 (02034200947102004) - RO - Ac. 8ªT [20101324191](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 18/01/2011)

MUNICIPALIDADE. CONTRATO EMERGENCIAL. DESCONFIGURAÇÃO. Os contratos firmados e renovados ao longo dos anos, ao arrepio dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, são decretados nulos, em conformidade com o entendimento assente pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Súmula 363. (TRT/SP - 01341003620075020010 (01341200701002003) - RO - Ac. 8ªT [20101324507](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/01/2011)

Salário

SEXTA PARTE. SERVIDOR SOB REGIME DA CLT. INTERPRETAÇÃO DA NORMA ESTADUAL. INCIDÊNCIA. O artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo não distingue as espécies de servidores (estatutários e celetistas), nem as pessoas jurídicas responsáveis pela atividade estatal (administração direta ou indireta). Interpretação diversa implicaria em invasão de prerrogativa do Poder Legislativo, porquanto se o legislador não fez a referida distinção, não compete ao interprete fazê-lo. (TRT/SP - 01410007620085020082 (01410200808202003) - RO - Ac. 4ªT [20101253316](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 18/01/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento sindical. Indústria siderúrgica não se obriga por norma coletiva subscreta pelo Sindicato dos Operadores Portuários no Estado de São Paulo - Sopesp, entidade que não a representa. Operador portuário é a pessoa jurídica que opera na "área do porto organizado", o que não é o caso da reclamada Usiminas, vinculada à instalação portuária de uso privativo. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00797002820075020251 (00797200725102008) - RO - Ac. 18ªT [20110043477](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 27/01/2011)

TRABALHO NOTURNO

Adicional. Integração

PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. O parágrafo 2º do artigo 73 da CLT considera como noturno o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e às 5h do dia seguinte. Porém, quando há prorrogação da jornada noturna em horário diurno, o adicional é devido também sobre o tempo elastecido. Esse é o sentido do parágrafo 5º do artigo 73 da CLT. A propósito, a matéria está pacificada pela Súmula 60 do TST. Recurso provido. (TRT/SP - 02046009520085020462 (02046200846202007) - RO - Ac. 8ªT [20101324477](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/01/2011)